

cesso Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º 066/2012, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar n.º 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 23 de outubro de 2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar por consenso a Deliberação nº 33 “ad referendum” do CGSES-DF, de 03 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 213, de 10 de outubro de 2014, que aprova a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à Linha de Cuidado ao Paciente vítima de Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a habilitação do Credenciamento das Portas de Entrada de Urgências e Emergências como Centro de Trauma dos seguintes Hospitais: Hospital de Base do Distrito Federal – Tipo III, Hospital Regional de Sobradinho – Tipo II, Hospital Regional de Taguatinga – Tipo II, Hospital Regional do Gama – Tipo I, Hospital Regional do Paranoá – Tipo I, Hospital Regional da Asa Norte – Tipo I e Hospital Regional da Ceilândia – Tipo I.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTHIANE PINHEIRO TEXEIRA GICO DE AGUIAR

Presidente Substituta do Colegiado de Gestão

Secretária Adjunta de Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 33 de 2014 do Colegiado de Gestão da SES-DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, página 17, de 28 de outubro de 2014, ONDE SE LÊ: “... DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014...”, LEIA-SE: “...DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014...”.

Na Deliberação nº 36 de 2014 do Colegiado de Gestão da SES-DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, página 17, de 28 de outubro de 2014, ONDE SE LÊ: “... DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 24 DE DEDE 2014...”, LEIA-SE: “...DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de outubro de 2014 (*)

Parecer n. 200/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.001.181/2014. Assunto: Análise da Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 62/2014 – Contratação de empresa especializada em encadernação dos boletins administrativos. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde com o Parecer nº 200/2014/ATJ/DLF. 2. Aprovo a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 56/2014 (fls. 57 a 82), para encadernação de 1.100 (mil e cem) volumes dos boletins administrativos produzidos pela Corporação, que fazem parte do acervo sob custódia do Arquivo Geral da PMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, por essa estar, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, em conformidade com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação no Parecer n. 662/2012 – PROCAD/PGDF. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para continuidade na licitação. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA

Em exercício

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 22/10/14, página 18.

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de outubro de 2014.

Parecer nº 211/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.055/2014. Assunto: Resposta de Recursos Administrativos – Contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento de Infraestrutura de Radiocomunicação – PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Radio). Interessado(s): PMDF, MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, TELTRONIC BRASIL LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 211/2014/ATJ/DLF, no sentido de DESPRO-

VER os recursos apresentados pelas empresas TELTRONIC BRASIL LTDA e MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, tendo em vista que as alegações das Recorrentes não foram aptas a levar à desclassificação da proposta apresentada pela recorrida LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permanecendo essa regularmente habilitada, em conformidade com a legislação vigente e com as determinações contidas no Edital. 2. Permanecem inabilitadas as empresas ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS e MOTOROLA SOLUTIONS LTDA. Provimento parcial ao pedido da empresa TELTRONIC BRASIL S-A, em tese de sua impugnação ao recurso da empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, vez que foram conhecidas as razões recursais dos itens de 20 até 40 no recurso da MOTOROLA SOLUTIONS, porem não providos, permanecendo a sua inabilitação. 3. À DALF para notificar às empresas da presente decisão e adotar as providências necessárias para a continuidade do certame com vistas à sua homologação e posterior adjudicação do objeto em favor da vencedora LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de outubro de 2014.

Parecer nº 212/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.058/2014. Interessado(s): PMDF e FUNDAÇÃO UNIVERSA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. 1. De acordo com o Parecer nº 212/2014/ATJ/DLF, reconheço a dívida da PMDF junto à fundação Universa (contrato nº 18), pois os serviços foram efetivamente prestados conforme exaustivamente apurado, havendo previsão contratual. O valor total, ATUALIZADO, foi de R\$ 24.981,44 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) – fl.142. 2. À DALF para providências. 3. À ATJ para publicação.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 279, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e mais o seguinte, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 200, de 14 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 281, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 96, de 26 de Abril de 2013, publicada no DODF nº 88, de 30 de abril de 2013.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 58/2014 – CONPLAN

48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo:392.010.395/2010. Interessado: CODHAB. Assunto: Mestre D’Armas. Relator: Altamiro Freide Pavanelli (SERCOND).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2014, DECIDE: APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 392.010.395/2010, que trata de apreciação da ocupação urbana consolidada da área denominada Setor Habitacional Mestre D’Armas – Gleba 2, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, observadas as recomendações do Conselho, com 01 abstenção. FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ALBERTO ALVES DE FARIA, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, BENNY SCHVARSBERG, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, MARA VIEGAS, MARCUS TANAN, MARIA SÍLVIA

ROSSI, MARIO ALVES DE LIMA FILHO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, MATEUS CONQUE SECO FERREIRA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

DECISÃO Nº 59/2014 – CONPLAN
48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.000.861/2011. Interessado: Secretaria de Estado de Governo. Assunto: Doação de Área para Construção de UPA em Sobradinho. Relator: Ana Cláudia Teixeira Pires (SDE). O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2014, DECIDE: APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoantes ao Processo nº 111.000.861/2011, que trata de doação de área para construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) na Região Administrativa de Sobradinho, na forma proposta pela Conselheira Relatora, observadas as recomendações do Conselho.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ALBERTO ALVES DE FARIA, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, BENNY SCHVARSBURG, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, MARA VIEGAS, MARCUS TANAN, MARIA SÍLVIA ROSSI, MARIO ALVES DE LIMA FILHO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, MATEUS CONQUE SECO FERREIRA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 100.000.304/2014

Dispõe sobre a autorização extraordinária para alteração no cadastro de candidato do Programa Habitacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social desta Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter extraordinário, a realização de alteração no cadastro da Senhora MARGARETE RIBEIRO GOMES DE FREITAS, CPF: 480.240.901-04, pela Unidade de Tecnologia da Informação – UNTEC desta Companhia, via Sistema Integrado de Habitação – SIHAB, bem como o recebimento da documentação pelo Núcleo de Atendimento – NUATE, que foi inabilitado no Programa Morar Bem, por ter constado imóvel em seu nome, uma vez o Senhor José Pereira de Freitas consta como seu dependente no cadastro, a informação sobre o imóvel impediu sua pontuação, tendo em vista que apresentou cópia de documentos relativos ao divórcio de seu marido com Joilita Amaral de Freitas, e em sentença foi decretado pelo juízo da 4ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília que o imóvel situado na Q. 803 Conjunto 28ª, Casa 19 – Recanto das Emas, ficaria na sua totalidade para a Senhora Joilita, o que leva o desimpedimento da candidata de ser pontuada e convocada pelo Programa Morar Bem. Dessa forma, a candidata cumpriu os requisitos de validade e tempestividade impostos pela CODHAB/DF, para participação da política habitacional de interesse social do Distrito Federal;

Art. 2º Determino a realização da alteração no referido cadastro, bem como o recebimento da documentação da Senhora MARGARETE RIBEIRO GOMES DE FREITAS, com base no Parecer nº 120.000.300/2014-PROJU/CODHAB, de outubro de 2014 e da Resolução nº 100.000.303/2014-PRESI/CODHAB/DF, de 30 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 100.000.305/2014

Dispõe sobre a autorização extraordinária para alteração no cadastro de candidato do Programa Habitacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social desta Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter extraordinário, a realização de alteração no cadastro do Senhor MAURICIO MONTEIRO NUNES, CPF: 260.850.541-49, pela Unidade de Tecnologia da Informação – UNTEC desta Companhia, via Sistema Integrado de Habitação – SIHAB, bem como o recebimento da documentação pelo Núcleo de Atendimento – NUATE, que foi inabilitado no Programa Morar Bem, por ter constado IPTU em seu nome, uma vez que apresentou declaração da Secretaria de Estado de Fazenda, de que nunca foi proprietário de imóvel no Distrito Federal. Dessa forma, o candidato cumpriu os requisitos de validade e tempestividade impostos pela CODHAB/DF, para participação da política habitacional de interesse social do Distrito Federal;

Art. 2º Determino a realização da alteração no referido cadastro, bem como o recebimento da documentação do Senhor MAURICIO MONTEIRO NUNES, com base no Parecer nº 120.000.305/2014-PROJU/CODHAB, de 06 de outubro de 2014 e da Resolução nº 100.000.303/2014-PRESI/CODHAB/DF, de 30 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

**ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA PARA INFORMAR, ESCLARECER, COLHER SUGESTÕES, OPINIÕES
E PROPOSIÇÕES À MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA
DESAFETAÇÃO/AFETAÇÃO DO PARCELAMENTO DA VILA PLANALTO.**

Realizada em 02 de setembro de 2014.

Às dez horas do segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da SEDHAB – SCS quadra seis, Bloco A, Lotes treze e quatorze, segundo andar, foi realizada a primeira Audiência Pública para informar, esclarecer, colher sugestões, opiniões e proposições à Minuta de Projeto de Lei Complementar para desafetação/afetação do parcelamento de algumas áreas da Vila Planalto. Presentes os servidores Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização da Codhab, matrícula nº 523-1, Fabio Oliveira e Silva, Gerente de Projetos, matrícula nº 562-2 e Eliziene Pereira da Silva Xavier, Assessora da Gerência de Projetos, matrícula nº 601-7. A lista de presença foi distribuída e a mesma encontra-se anexa. Deu-se início aos trabalhos, com o Senhor Luciano Sales Oliveira dando boas vindas e agradecendo a presença de todos nesta primeira Audiência Pública. Ele enfatizou que a audiência era um importante passo no processo de regularização de pendências que existiam na Vila Planalto e que essas ocupações em áreas públicas para serem regularizadas tinha que passar por mudança de destinação da área. Disse ainda que para regularizar e fazer a alteração no projeto urbanístico, a Lei Orgânica do Distrito Federal exige a realização de Audiências Públicas objetivando ouvir a população interessada com vistas à destinação de áreas consideradas de uso comum do povo para unidades habitacionais, por meio de Lei Complementar. Lembrou ainda, que esta audiência era a primeira e que a segunda seria realizada no próprio local, na Vila Planalto, e era importante que houvesse a ampla participação dos interessados ligados diretamente ou indiretamente. Recordou-se de ações de inconstitucionalidade dos Becos do Gama e da Ceilândia e de outras leis de desafetação onde o Ministério Público questiona a representatividade da comunidade que está envolvida direta ou indiretamente quanto à ocupação da área afim, por isso da importância de uma significativa participação da comunidade na próxima audiência. Luciano Sales Oliveira citou que no governo do Cristovam Buarque os becos da Ceilândia e do Gama foram destinados aos militares, mas umas três leis que foram criadas para este fim foram consideradas inconstitucionais. Informou que o Governador Agnelo Queiroz conseguiu aprovar leis regularizando os becos de Ceilândia e Gama. No entanto, para as duas leis o Ministério Público arguiu inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça, que reconheceu e declarou a inconstitucionalidade das leis. No caso da Ceilândia, o Tribunal de Justiça declarou nula a lei, desde sua publicação. No caso do Gama, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, disse que apesar de reconhecer a inconstitucionalidade, deveriam modular os efeitos da decisão, valendo a inconstitucionalidade somente a partir da decisão, e que as ocupações consolidadas deveriam ser regularizadas, demonstrando assim, interesse no cumprimento da Lei nº 11.977, de sete de julho de dois mil e nove, que trata da regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, assim como o que tem acontecido em todo o Brasil, apesar de ainda o Governo do Distrito Federal enfrentar dificuldades na regularização. Ele citou também a Lei nº 5.135, de doze de julho de dois mil e treze, afirmando que sua publicação foi uma vitória para regularização da Vila Planalto, bem como, para toda a população do Distrito Federal, pois veio corroborar com a Lei 4.996 de dezoito de dezembro de dois mil e doze que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal. Após o seu pronunciamento apresentou o Gerente de Projetos, Fabio Oliveira e Silva que fez a apresentação das áreas do pleito, assim como a importância das audiências públicas para o processo de regularização. Foi explanado qual o significado dos termos afetação/desafetação e a necessidade de se mudar a destinação das áreas públicas e privadas das unidades imobiliárias criadas e registradas em cartório de imóveis do Distrito Federal de acordo com Projeto Urbanístico – URB 90/90, para o possível reparcelamento dessas unidades imobiliárias já registradas com as ocupações consolidadas, permitindo, dessa forma a regularização da área. Após a explicação foram apresentados ainda através de mapas os endereços sujeitos a afetação/desafetação. O gerente informou os trâmites para o andamento do processo de regularização, dizendo que o Projeto de Lei seria encaminhado para a Câmara Distrital para ser aprovado. Após aprovado o Projeto de Lei, deverá ser aprovado o Projeto Urbanístico por meio de decreto do Governador; após isso deverá ser registrado em Cartório o Projeto Urbanístico, em nome da Terracap; depois a Terracap deverá transferir os lotes para a Codhab, e após isso haveria a tramitação normal de Cartório, e depois de distribuídas as Escrituras para a população. Em seguida, passou-se à leitura do Projeto de Lei Complementar, que foi realizada pelo Luciano Sales. Posteriormente, a Plenária se pronunciou: 1) O Sr. Everaldo Cavazzo, participante do fórum democrático popular da Vila Planalto, diz que está no grupo desde 2008 com o objetivo de tratar das questões fundiárias da Vila Planalto. Ressaltou que no processo de regularização da Vila ainda faltam duas coisas para finalizar este processo que é: a avaliação e a questão da afetação/desafetação, ou seja, o reordenamento urbanístico da Vila. Ele afirma que a Vila sofreu massacres e que a partir do ano de 1998, a cidade começou a sofrer ataques com a especulação imobiliária. Diz ainda, que